

## Parecer Jurídico de n. 011/2024 Referente ao Projeto de Lei n. 011/2024

Assunto: Projeto de Lei n. 011/2024. Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n. 230/2020, que autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

### 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n. 011/2024 que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n. 230/2020, que autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do projeto de lei n. 011/2024.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

### 2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

O cerne da consulta dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal n. 230/2020, que autoriza a concessão de uso de bem público municipal e dá outras providências. Consta-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, insculpidas no *caput* do artigo 18, da Constituição Federal de 1998, que garante autonomia a este ente, e nos incisos I e II do artigo 30, da Carta Constitucional, conferindo competência dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.  
[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
[...]

Também se encontra, expressamente, no artigo 8º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local.  
II - complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

O artigo 32 da Lei Orgânica do Município tratou de elencar as atribuições da Câmara Municipal, incluído a sua competência para autorizar a concessão de uso de bens municipais. Cita-se:

Art. 32. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de lei orgânica, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente:

[...]

VII – autorizar a concessão de uso de bens municipais.

[...]

O artigo 157 do Regimento Interno do Município de São José do Divino dispõe sobre o quórum necessário para autorizar a outorga do direito real à concessão de uso de bens imóveis. Cita-se o referido artigo:

Art. 157. Depende do voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

[...]

II – outorgar o direito real a concessão de uso de bens imóveis;;

[...]

Destaca-se, ainda, que o artigo 100 da Lei Orgânica do Município ressalta a necessidade do interesse público para concessão do uso de bens municipais. Cita-se:

Art. 100. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

O projeto de lei n. 011/2024, portanto, age em consonância com a Lei Orgânica do Município, visto que, a concessão de uso do imóvel especificado no artigo 1º, da Lei Municipal n.230/2020, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visa atender ao interesse público.

Assim, a matéria proposta ingressa no âmbito de interesse local, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Ressalta-se, ainda, que a matéria do projeto de lei não padece de vício de competência exclusiva, não existindo qualquer violação à separação dos poderes por invasão da esfera da gestão administrativa de outrem, visto que se encontra dentre as matérias de competência do Poder Executivo Municipal.

Pela análise do presente projeto de lei, nota-se que a proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

### 3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela Casa Legislativa do projeto de lei de n. 011/2024, visto que, sob o aspecto jurídico formal, encontra-se em conformidade com os pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 19 de abril de 2024.

---

Pablo Edirmando Santos Normando  
OAB/PI n. 7920